



DECRETO Nº. 021/2020

ALTERA DECRETO Nº. 020/2020 QUE DETERMINA O FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, COM SUSPENSÕES DOS SEUS ALVARÁS DE FUNCIONAMENTOS, TEMPORARIAMENTE, SALVO OS DE SUPERMERCADOS, MERCADINHOS, PADARIAS E FARMÁCIAS, NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DE CONDADO – PB, EM VIRTUDE DO DECRETO DE EMERGÊNCIA Nº 019/2020, JÁ PUBLICADO ANTERIORMENTE, DIANTE DA PANDEMIA MUNDIAL – COVID 19 (CORONAVÍRUS), DEFINIDA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE-OMS, COMO FORMA DE PRESERVAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional decretado pelo Ministério da Saúde-MS, em razão da disseminação global da infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção Humana, anunciada pela Organização Mundial de Saúde-OMS, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade URGENTE de se estabelecer um plano de ação efetivo para a situação no âmbito deste município, no sentido de evitar aglomerações de pessoas, onde as orientações da Saúde Nacional e Estadual têm sido no sentido de evitar que pessoas se reúnam desnecessariamente, para coibir a disseminação do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Emergencial Municipal nº 020/2020, expedido pelo Poder Executivo de Condado, estabelecendo condições de funcionamento de atividades públicas em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que os espaços públicos, no âmbito territorial de Condado, devem ser disciplinados pelo poder público municipal, principalmente no que diz respeito ao interesse da população, para evitar transmissão de doenças, especialmente em período de pandemia, onde várias mortes estão acontecendo em diversos lugares do nosso país e no exterior;

DECRETA:



Art. 1º. Fica modificado o art. 1º do Decreto Municipal nº 020/2020, para a seguinte redação:

Art. 1º. (...)

Art. 1º. Suspender, temporariamente, os alvarás de funcionamento, com consequentes fechamentos de bares, restaurantes lanchonetes, quiosques, fiteiros, academias de práticas desportivas e academias de saúde, casa de jogos, balneários, áreas de lazer, feiras livres, e comércio em geral, salvo, o funcionamento de supermercados, mercadinhos, padarias, hortifrutis, farmácias e açougues, postos de combustíveis, representantes bancários, casas lotéricas que continuarão com seus alvarás válidos (sem suspensão), e em funcionamento até posterior deliberação.

I – O funcionamento da casa lotérica, posto avançado do Bradesco, Correios, será das 07h00min às 12h00min, devendo ser observado por todos a utilização de EPI's, as medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

II – As suspensões dos alvarás de funcionamento e consequentes fechamentos previstos neste artigo, ficam limitadas, inicialmente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por uma ou mais vezes, bem como revogado, conforme necessidade de adequação ou evolução da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na sua publicação, ficando revogado o artigo 1º e paragrafo único do decreto nº. 020/2020

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado - PB, em 23 de março de 2020.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
-Prefeito Constitucional-